



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

ACÓRDÃO

FISCALIZAÇÃO. TAG. TCEGO E GOINFRA. 9º TERMO ADITIVO. VOTO VISTA CONVERGENTE COM PROPOSTA DE ADEQUAÇÃO REDACIONAL DO INCISO II, DO PARÁGRAFO OITAVO DA CLÁUSULA SEGUNDA. RESERVA DA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E CONTRATOS DO FUNDEINFRA AOS INSTRUMENTOS PRÓPRIOS DE CONTROLE EXTERNO E INCORPORAÇÃO DA REGRA DE RELATORIA DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 13/2025. REFERENDO DO 9º TERMO ADITIVO.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n. **202300047001181/317**, que apreciam o referendo do 9º Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão – TAG, firmado entre este Tribunal de Contas e a **Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA**, com a interveniência da Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINFRA, da Secretaria de Estado da Economia – ECONOMIA e da Procuradoria-Geral do Estado – PGE, aprovado pelo Plenário por meio do Acórdão nº 1.967/2023, tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste,

ACORDA

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, pelos votos dos membros integrantes de seu **Tribunal Pleno**, ante as razões expostas pelo Relator, em **referendar o 9º Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão – TAG**, celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado de Goiás e a Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA, com a interveniência da Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINFRA, da Secretaria de Estado da Economia – ECONOMIA e da Procuradoria-Geral do Estado – PGE, **à exceção do Parágrafo Oitavo, inciso II, da Cláusula Segunda, cuja redação deverá ser alterada para que conste o seguinte Teor:**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Cláusula Segunda
Parágrafo Oitavo –

(...)

II - A fiscalização das obras, serviços de engenharia e seus respectivos contratos custeados com recursos do Fundo Estadual de Infraestrutura - FUNDEINFRA, ocorrerá no bojo de processos de fiscalização próprios nesta Corte de Contas, devendo o estabelecimento da relatoria seguir os termos da Resolução Normativa nº 6/2024 e o art. 1º da Resolução Normativa nº 13/2025 desta Corte de Contas.

À Presidência deste Tribunal de Contas para promoção da adequação redacional no 9º Termo Aditivo ao TAG e demais providências subsequentes.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 202300047001181

Assinado por HELDER VALIN BARBOSA
Data: 18/06/2026 15:54
Função: Presidente assinante



Assinado por CELMAR RECH
Data: 18/06/2026 15:54
Função: Relator assinante



Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
Data: 15/06/2026 12:17
Função: Conselheiro assinante



Assinado por EDSON JOSÉ FERRARI
Data: 15/06/2026 15:14
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLA CINTIA SANTILLO
Data: 16/06/2026 10:30
Função: Conselheira assinante



Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE
Data: 15/06/2026 11:41
Função: Conselheiro assinante



Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA
Data: 17/06/2026 14:18
Função: Conselheiro assinante



Assinado por FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO
Data: 17/06/2026 15:33
Função: Procurador assinante

